



PORTARIA Nº 240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, no que couber, e considerando que:

as escolas de governo foram criadas pelo Poder Público com prerrogativa Constitucional para o exercício de atividades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos agentes públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal;

a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e exige a criação de Comissão Própria de Avaliação - CPA/ENAP, para fins de obtenção do Credenciamento e Redenciamento Educacional, foi editada para regular a atuação das Instituições de Educação Superior - IES, conforme art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

as Escolas de Governo, ainda que ofereçam ensino de nível superior, apresentam características institucionais que podem diferenciar-se das IES, em razão de sua missão situar-se no campo da capacitação de quadros das administrações públicas, distinções estas tais como modelo de governança, critérios e mecanismos de prestação de contas junto aos órgãos governamentais, natureza aplicada dos conteúdos, composição de público-alvo e corpo docente;

a ENAP é uma Escola de Governo com atribuições previstas no Decreto nº 5.707/96 e a finalidade de promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas por meio do desenvolvimento de competências de servidores; e

a CPA/ENAP assegurará o caráter público de todos os procedimentos, informações e resultados dos processos avaliativos, o respeito à identidade própria da ENAP, os marcos institucionais e as especificidades próprias de uma Escola de Governo no exercício de suas atribuições, conforme descritas nos artigos abaixo desta Portaria, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP, responsável pela condução e articulação dos processos de avaliação internos da instituição, bem como pela sistematização e prestação das informações

solicitadas pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito das etapas avaliativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP é uma unidade autônoma e permanente, responsável pela condução do processo de auto-avaliação da instituição.

Art. 3º A CPA/ENAP tem por objetivos:

I - coordenar os processos internos de avaliação da ENAP, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, por meio de análise da coerência entre o estabelecido no PDI e as políticas institucionais efetivamente realizadas;

II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - estimular o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim da ENAP, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da difusão do conhecimento;

IV - aperfeiçoar permanentemente o processo de avaliação institucional da ENAP, na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais; e

V - sensibilizar permanentemente a comunidade institucional para os processos de avaliação.

Art. 4º Ao promover a auto-avaliação da instituição, a CPA/ENAP deverá:

I - observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES que forem aplicáveis à ENAP;

II - adequar o processo de avaliação às peculiaridades de uma Escola de Governo;

III - assegurar a análise global e integrada da avaliação, observadas as dimensões institucionais estabelecidas no art. 12;

IV - assegurar a publicidade de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 5º A CPA/ENAP será composta por representantes dos seguintes segmentos, indicados e aprovados pelo Conselho Diretor da ENAP:

I - dois representantes docentes;

II - um representante discente;

III - dois representantes técnico-administrativos; e

III - quatro representantes técnico-administrativos da Enap; e [\(Redação dada pela Portaria nº 147, de 17 de abril de 2020\)](#)

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes docentes serão indicados entre os colaboradores eventuais ou servidores que prestam serviços à ENAP, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes.

~~§ 2º O Conselho Diretor da ENAP indicará, entre os membros da CPA/ENAP, o seu Presidente.~~

§ 2º O representante da Diretoria Executiva da Enap presidirá a Comissão e publicará ato para a designação dos seus membros, após indicação do Diretor de cada área. [\(Redação dada pela Portaria nº 147, de 17 de abril de 2020\)](#)

§ 3º Os representantes técnico-administrativos, de que trata o inciso III do caput, serão indicados dentre os servidores da Diretoria Executiva, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Educação Continuada e Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras. [\(Incluído pela Portaria nº 147, de 17 de abril de 2020\)](#)

§ 4º Respeitando-se a representatividade prevista nos incisos I a IV do caput, serão indicados para a CPA um titular e um suplente correspondente. [\(Incluído pela Portaria nº 299, de 11 de agosto de 2020\)](#)

Art. 6º O mandato dos membros da CPA/ENAP será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício desse mandato não é remunerado e é considerado serviço de alta relevância prestado à Administração Pública.

Art. 7º A CPA reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

Art. 8º Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA/ENAP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a diretorias e coordenações, ou quaisquer outros setores da ENAP.

Art. 9º. Cada ciclo avaliativo terá duração de dois anos e envolverá as seguintes etapas:

I - planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;

II - desenvolvimento da auto-avaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e

III - elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Art. 10. Compete à CPA/ENAP elaborar e coordenar o processo de auto-avaliação da ENAP, compreendendo:

I - a sistematização e análise das informações do processo de auto-avaliação da ENAP e prestação das informações solicitadas pelo Conselho Diretor da ENAP, pelo INEP e pela CONAES, quando for o caso;

II - o acompanhamento dos processos de avaliação externa da instituição, quando for o caso;

III - a implementação de ações visando à sensibilização da comunidade institucional da ENAP para o processo avaliativo;

IV - o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;

V - a sistematização e o estabelecimento, ouvidas as diretorias e as coordenações, dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

VI - elaboração de relatórios parciais e final das atividades de avaliação.

~~Art. 11. O Conselho Diretor poderá autorizar a criação de uma comissão executiva, composta por servidores técnicos, para dar suporte às atividades de competência da CPA, por meio de solicitação encaminhada a esse colegiado. [\(Revogado pela Portaria nº 299, de 11 de agosto de 2020\)](#)~~

Art. 12. Para fins do disposto no art. 10, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais da ENAP, especialmente:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização nos programas de capacitação;

III - a responsabilidade social;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal;

VI - a organização e a gestão;

VII - a infraestrutura física;

VIII - o planejamento e a avaliação;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a execução orçamentária; e

XI - a política e as ações educacionais do ensino a distância.

Art. 13. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica instituído o Secretário Executivo da Comissão Própria de Avaliação - CPA. [\(Incluído pela Portaria nº 299, de 11 de agosto de 2020\)](#)

Art. 16. As atribuições do Secretário Executivo serão dispostas no Regimento Interno da CPA. [\(Incluído pela Portaria nº 299, de 11 de agosto de 2020\)](#)

Art. 17. Por ato próprio a CPA elaborará seu próprio Regimento Interno. [\(Incluído pela Portaria nº 299, de 11 de agosto de 2020\)](#)

PAULO SERGIO DE CARVALHO